



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

marinelly
Paula

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717-10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r855 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág. 2/12

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

SÍNTESE:

- I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;**
II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.412-166; e

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatubá, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-112, neste ato representada por seus diretores, **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já acima qualificado, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-004;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 5805325 em 29/07/2016, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-112;

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente Alteração Contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1.1. Os Sócios Quotistas decidem, à unanimidade, alterar a Cláusula XIII do Contrato Social, que antes era: "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais", e agora passa a vigorar com a seguinte redação: "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso

Página 1 de 7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança R8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
pág. 3/12

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a list.

Centered text at the bottom of the page, likely a signature, date, or footer.

ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.”

II - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os Sócios Quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0003-59.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, nº 1.127, 2º Andar, Ed. Maranata, CEP 66.053-240, registrada na Junta Comercial do Pará sob o NIRE nº 15900380112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0004-30.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
 - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
 - 1.1.1. Alimentação;
 - 1.1.2. Refeição;
 - 1.2. Convênio;
 - 1.3. Combustível e Abastecimento;
 - 1.4. Private;
 - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
 - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
 - 1.7. Gestão de Fretes.
2. Prestação de serviços especializados:
 - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
 - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;
3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.
4. Operação de Cartão de Débito.

Página 2 de 7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717-10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
SECRETARIA GERAL
pág. 4/12

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, providing further details.

Fourth main paragraph of text, possibly a transition or conclusion.

Fifth main paragraph of text, continuing the content.

Sixth main paragraph of text, providing additional information.

Seventh main paragraph of text, possibly a closing statement.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

III - Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	1.970.000	R\$ 19.700.000,00	100%

Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), da seguinte forma:

	QUOTAS	VALORES	PERC%
Filial 01	9.850	R\$ 98.500,00	0,50
Filial 02	9.850	R\$ 98.500,00	0,50

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI - Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/11/2016
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/12

B

mayara Página 3 de 7

Paulo
P

Paulo

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

Página 4 de 7

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, providing further details.

Fourth main paragraph of text, possibly a transition or a new point.

Fifth main paragraph of text, continuing the flow of information.

Sixth main paragraph of text, detailing specific aspects.

Seventh main paragraph of text, possibly a summary or conclusion.

Eighth main paragraph of text, final part of the body text.

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-ão no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro - A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto - Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto - O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto - Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;

Página 5 de 7

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/12

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII - Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII - Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX - Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente de forma digital.

Uberlândia, 03 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA RODRIGUES
 (assinado digitalmente)

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 João Batista Rodrigues Simônio Freita da Silva
 (assinado digitalmente) (assinado digitalmente)

Página 7 de 7

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1

mayara

Paula

P



Paula





Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 16/648.471-7 em 10/11/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6123438, em 21/11/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte, Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 11/12





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

STATE OF CALIFORNIA
DEPARTMENT OF REVENUE

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204650262	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

UBERLANDIA
Local

15 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signatures and notes in blue ink.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

63

mayara
João
Paula
Paula

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16



**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
NIRE: 3120465026-2**

DATA/HORA E LOCAL - Aos 30 de abril de 2018, às 14:00 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da Sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112.

CONVOCAÇÃO - Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESEÇA - Os Sócios representando a totalidade das quotas, a saber: **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Centro, município Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; e **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA - Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, Presidente e o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, Secretário.

ORDEM DO DIA - Deliberar sobre: (i) aprovação das contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício de 2017 da Sociedade; e (ii) a eleição de 04 (quatro) Diretores/Administradores para a Sociedade, os quais poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, na forma da Cláusula Sétima do Contrato Social, que trata da Administração da Sociedade, para exercerem os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão.

DELIBERAÇÕES - Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, decidem por: (i) aprovar as contas dos administradores e demonstrações contábeis da Sociedade, sem quaisquer ressalvas e/ou recomendações, sendo que os Sócios declaram, sob as penas da lei, que as informações contidas no Balanço (Anexo I) refletem a documentação enviada à contabilidade e se responsabilizam por todas elas; e (ii) reeleger os atuais diretores: o Diretor Presidente JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo II); o Diretor Administrativo e Financeiro SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo III); o Diretor de Produtos CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº MG 13.343.123 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Fádua Barcha Gustim, nº 445,

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/16

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

Apto. 1.003 B1, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-003. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo IV); e o Diretor de Planejamento e Gestão MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº MG 3.533.786 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 565.672.606-10, residente e domiciliado na Rua Paineira, nº 520, Bairro Morada do Sol, em Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo V).

DECLARAÇÃO: A Sociedade declara, para os fins do artigo 7º da Instrução de Serviço Nº IS/03/2010, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que não é uma sociedade de grande porte nem integra um conjunto de sociedades sob o controle comum que teve, no exercício anterior, ativo total ou superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.638/07.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Secretário
(assinado digitalmente)

Sócios Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

Diretores Reeleitos:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
(assinado digitalmente)

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor de Produtos
(assinado digitalmente)

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA
Diretor de Planejamento e Gestão
(assinado digitalmente)

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/16

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse do cargo de **Diretor Presidente** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

marinelly

João Paulo

Paulo

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 7/16

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse do cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

(assinado digitalmente)

Página 1 de 1



1971-1972

...

...

...



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

marinety
 Marina Paula Bomfim

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinety de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinety de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINETY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

pág. 9/16

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº MG 13.343.123 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Fádua Barcha Gustim, nº 445, Apto. 1.003 B1, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-003, tomo posse do cargo de **Diretor de Produtos** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

(assinado digitalmente)

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'marinely' and other illegible signatures.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

12/15/77
12/15/77
12/15/77

RECEIVED
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO

12/15/77

Dear Sirs:
I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry for the fall semester of 1978 has been accepted. You will be admitted to the program on a full-time basis.

Your advisor for the program will be Professor [Name]. He will be in contact with you in the near future regarding the details of your admission and the start of your program. You should also contact the Graduate Office at the University of Chicago for information regarding the application process and the requirements for admission to the Ph.D. program.

If you have any questions or need further information, please contact the Graduate Office at the University of Chicago. We are pleased to have you join our community and wish you the best of luck in your studies.

Sincerely,
[Name]

12/15/77



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

marinely

Paula Bomfim

Paula

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 11/16

THE STATE OF TEXAS,
COUNTY OF [illegible]
I, [illegible], County Clerk,
do hereby certify that [illegible]
is the true and correct copy
of the [illegible] filed for
record in my office on [illegible]
at [illegible] o'clock [illegible]
of the month of [illegible] A.D. 19[illegible].
IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto
set my hand and the seal of my office
at [illegible] this [illegible] day of [illegible] A.D. 19[illegible].

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº MG 3.533.786 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 565.672.606-10, residente e domiciliado na Rua Paineira, nº 520, Bairro Morada do Sol, em Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168, tomo posse do cargo de **Diretor de Planejamento e Gestão** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA

(assinado digitalmente)

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D3937529B5AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/16

Faint header text at the top of the page, possibly including a title or reference number.

Handwritten notes or signatures in the upper right quadrant of the page.

Section header or title text located in the middle of the page.

Text block starting with a small heading or sub-section.

Main body of text, possibly a paragraph or list of items.

Text block, possibly a sub-section or a specific point.

Large block of text, possibly a detailed description or a long list.

Text block, possibly a sub-section or a specific point.

Main body of text, possibly a paragraph or list of items.

Text block, possibly a sub-section or a specific point.

Text block, possibly a sub-section or a specific point.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(Handwritten signature)

(Handwritten signatures and initials)
 2. V. S. *maioria*
Gene
Paula
 P
Paula

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 18/351.406-8 em 18/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6895450, em 18/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/16

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Handwritten signatures and initials:
marcelo
João
Paulo
P
P
S
P





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

marcelo
Gouveia
Paula

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/16





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

mayara
Goree
Pasha

Belo Horizonte. Segunda-feira, 18 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

José Roberto de Fátima Rangel
 Escrivão e Tabelião
 do Município de Uberlândia-MG
 Oficial Substituto
 Leticia Resende Rangel Ramos
 Escrevente Substituto
 Maycon Fagundes dos Santos
 Escrevente Substituto

Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorgen nº 105 - Centro - CEP: 38.417-000 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

LIVRO Nº



LIVRO: 028-P

FOLHA: 057

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** à **RICARDO DE FALCO MARQUES** e **OUTRO(A,S)**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante, virem que ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (26/12/2018), perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(ram) como outorgante(s): **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro neste município de Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu sócio-administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, endereço eletrônico: joao.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s) por mim, Tabelião Substituto, face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade reconheço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(sua,s) bastante(s) procurador(a,es): **RICARDO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 10.893.243 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 055.062.776-60, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, endereço comercial à Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia – MG 38.400-112, endereço eletrônico: ricardo.marques@valecard.com.br; **LUIS FLÁVIO MOREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade nº M-1.105.250 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 434.037.516-00, filho de Murilo Cardoso e Edi Moreira Cardoso, endereço comercial à: Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia – MG, 38.400-112, endereço eletrônico: luis.cardoso@valecard.com.br; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 16.254.081 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 099.822.686-60, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, residente e domiciliado à Rua João Flores, 300 São Jorge, Uberlândia – MG, 38.410-473, endereço eletrônico: vitor.deus@valecard.com.br; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, Gerente de Produtos, portador da cédula de identidade nº 10.908.548 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, endereço comercial à Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia – MG, 38.400-112, endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br; **ALINE FINOTTI FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Analista de Mercado Público, portadora da cédula de identidade nº MG 11 407 744 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 056.606.626-25, filha de Liliane Finotti F. de Oliveira e Paulo Nilson de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Arlindo Souza Monteiro, 120 Apt. 302 - Santa Monica, Uberlândia – MG, 38.408-074, endereço eletrônico: aline.figueiredo@valecard.com.br; **ROBERTO LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG.5.313.433 expedida por SSP/MG e CPF nº 966.322.676-53, filho de Vania Maria de Oliveira Silva e Jose Francisco da Silva, residente e domiciliado à Avenida Professora Juvenília dos Santos, nº 163, Santa Mônica, Uberlândia – MG, 38.408-216 endereço eletrônico: roberto.luciano@valecard.com.br, a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito). O(a,s) outorgado(a,s) procurador(a,es) prestará(ão) conta(s) toda vez que solicitado(a,s) pelo(a,s) outorgante(s). **CERTIFICO** que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este Instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG – Corregedoria-Geral de Justiça, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172, Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuira, Município e Comarca de Uberlândia-MG. Nº selo de consulta: CKU62976, código de segurança: 9310.3159.4740.4636. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 88,04. Recome: R\$**

Handwritten signatures and notes in blue ink:
 - Large stylized signature 'B'
 - 'mayara' (vertical)
 - 'Rafael' (vertical)
 - 'Giovanna' (vertical)
 - 'S P' (vertical)
 - 'S P' (vertical)

Handwritten signature 'R' in blue ink.

Tapuira Cartório de Paz e Notas
 Praça Said Jorge Nº 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
 Autenticamos esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado de que é verdadeira.
 Tapuira 19 FEV, 2019

- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrevente Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrevente Substituto



5.28. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Valor do ISS: R\$ 1,87. Total: R\$ 124,52. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 16,26. Recomepe: R\$ 0,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,40. Valor do ISS: R\$ 0,33. Total: R\$ 22,95. Ato: 8501, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 9,47. Recomepe: R\$ 0,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,17. Valor do ISS: R\$ 0,20. Total: R\$ 13,41. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 113,77. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,81. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,90. Valor Total do ISS: R\$ 2,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,88. "Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>". Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Tapuírama - MG, 26 de Dezembro de 2.018. a.a) JOÃO BATISTA RODRIGUES (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em testº da verdade.

Leticia Resende Rangel Ramos
 Leticia Resende Rangel Ramos -
 Escrevente Substituta -



José Roberto de Fátima Rangel
 Escrivão de Paz e Tabelião
 Distrito de Tapuírama / Comarca de Uberlândia-MG
 Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)
 Leticia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituta)
 Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto)

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
 Praça Saíd Jorge N° 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
 Autenticamos esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado de que deu fé.

Tapuírama 19 FEV. 2019

- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrevente Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrevente Substituto



B

mayara gouveia
S
P

V

100
100
100



100
100
100
100
100

100
100

100
100
100
100
100

Handwritten notes in blue ink:
 1494947924
 1494947924
 1494947924

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

JOAO BATISTA RODRIGUES
 DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR Nº: M2295891
 SSP - MG

CN: 350.113.606-44
 DATA NASCIMENTO: 05/10/1961

FUNCAO: ROLDÃO RODRIGUES NETO
 CONCEICAO DE PATIMA
 RODRIGUES

FEMININO
 ACC: []
 AD: []
 TAPUI-ama 11 MAR. 2019

VALIDADE: 24/07/2022
 1ª MARCAGEM: 15/02/1980

Nº REGISTRO: 01026384504
 VALOR: 1494947924

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1494947924

ASSINATURA DO PORTADOR: []
 LOCAL: UBERLANDIA, MG
 DATA EMISSAO: 25/07/2017

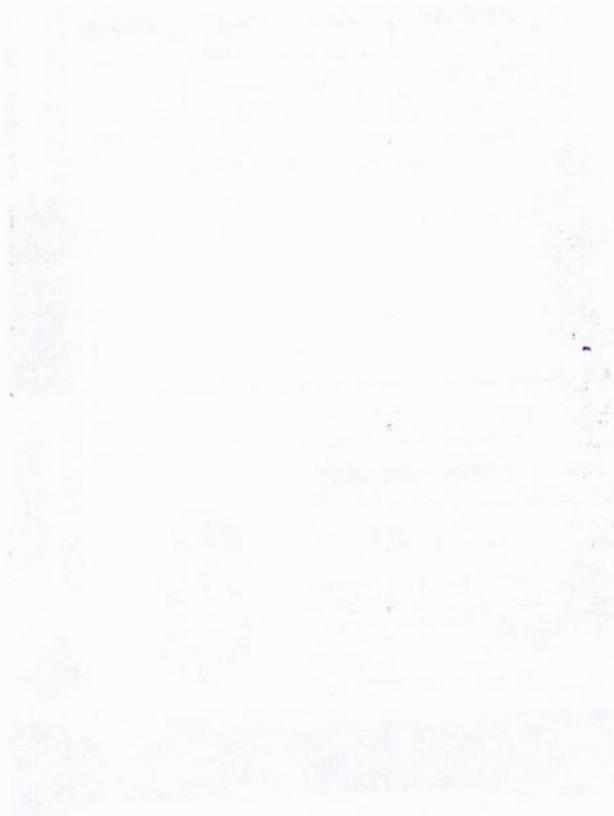
DIRETOR DE MOTO FRENTE ASSIS ARAUJO
 Diretor METRAN/MG
 62166601875
 MGS16574795

ASSINATURA DO EMISSOR: []
 MINAS GERAIS



Tapuira Cartão de Paz e Notas
 Graça Said Jorge Nº 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
 AUTENTICACAO
 Verificamos esta copia reprodutiva conforme
 o original e tem apresentado de que dou fe.

Jose Romão da Cunha Rangel
 Bel. Jefferson Resende Rangel
 Bel. Jefferson Resende Rangel
 Letícia: []
 Mirycon Rodrigues dos Santos



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE
VITOR FLORES DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG16254081 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 099.822.686-60 14/11/1990

FILIAÇÃO
 SIMAR FLORES DOS SANTOS
 MARCIA GODOI DE DEUS SANTOS

PERMISSÃO ACC CATARAS A

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 06007660487 08/05/2023 20/02/2014

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Vitor Flores de Deus*

LOCAL DATA EMISSÃO
 UBERLANDIA, MG 09/05/2018

Assinatura do Emissor: *Cesar Augusto Monteiro A. Junior*
 Diretor DETRAN/MG 5864685261
 MG533682320

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1640104557

PROIBIDO PLASTIFICAR 1640104557

Tapuira Cartório de Paz e Notas
 Praça Saíd Jorge Nº 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
 Autenticamos esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de que trata.

Tapuira 19 FEV. 2019

- José Roberto de Fátima Rangel
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Letícia Ramos
- Mayara Santos



B

*maioria
governo
Analis*

27/5
[Signature]
[Signature]

À
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Estado do Paraná

Pregão Presencial nº 004/2019
 Processo Administrativo: 009/2019

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

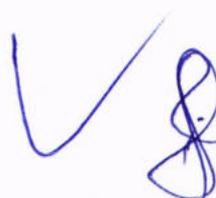
A Trivale Administração LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada a rua Machado de Assis, 904, bairro Centro na cidade Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vitor Flores de Deus, portador da cédula de identidade nº 16.254.081 expedida por SSP/MG e CPF/MF 099.822.686-60, DECLARAMOS, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade Pregão Presencial Nº 4/2019, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

Uberlândia, 11 de Março de 2019


Trivale Administração Ltda.
 Vitor Flores de Deus
 Analista de Mercado Público



mayara
 Geore
 Prate






Senhores (as)

Segue orientações e estratégia a ser utilizada uniformemente sempre que for alegado em uma licitação a penalidade aplicada pela SCGAS como fator impeditivo de licitar.

1. Inicialmente, caso o Pregoeiro nos credenciar e uma das outras empresas Licitantes alegar que estamos impedidos, cabe a essa outra empresa apresentar Recurso, sendo que seremos notificados a apresentar CONTRARRAZÕES. Assim, nesse caso, não há o que fazer a não ser esperar as Razões da empresa Recorrente e encaminhar o mais breve ao jurídico para providências.

2. Na hipótese de o pregoeiro **não aceitar nosso credenciamento (quer seja porque foi provocado por empresa concorrente ou não)**, devemos imediatamente, de forma oral, informá-lo de que pretendemos recorrer da decisão, **devendo fazer constar em ata:**

a empresa Valecard informa intenção de recurso, tendo em vista a decisão administrativa que não aceitou o credenciado/habilitação da empresa, com fundamento em penalidade aplicada pela empresa SCGAC. Tal decisão amplia o escopo da penalidade aplicada de maneira ilegal, motivo pelo qual requeremos juntar no prazo legal RAZÕES de recurso.

ATENÇÃO: VALE FRISAR QUE CASO O PREGOEIRO NÃO ACEITE NOSSO CREDENCIAMENTO OU MESMO NÃO NOS HABILITAR A FRASE ACIMA TEM QUE NECESSARIAMENTE CONSTAR NA ATA QUE SERÁ ASSINADA POR NOSSO REPRESENTANTE

3. Geralmente as empresas concorrentes irão utilizar o segundo argumento para tentar convencer o pregoeiro:

A empresa TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, teve suspensão em 07/02/2018, com fundamento no art.87, inc. III, da lei 8666/93, com base no item XXX e XXX do edital a empresa não poderia ser credenciada.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a title or introductory paragraph.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Eighth paragraph of faint, illegible text.

4. Se tivermos oportunidade de argumentar oralmente com o pregoeiro, os argumentos são:

- 4.1. A empresa VALECARD somente foi "suspensa de licitar e contratar **com a SCGAS**, pelo período de 02 (dois) anos" (cópia integral da decisão administrativa da SCGAS em Anexo I).
- 4.2. Juridicamente falando, o dispositivo legal aplicável ao tema vem disciplinado no artigo 87 da Lei 8666/93, que transcrevemos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 4.3. As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, lembrando que sempre deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.4. Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.
- 4.5. Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior versa:

A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública (Comentários à lei das licitações e contratações da administração

VALE
CARD

maioria
 Quora
 SP
 P

1948

1. The first part of the report deals with the general situation of the country in 1948. It is a very interesting and detailed account of the political and economic conditions of the time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and is highly recommended to all those interested in the subject.

2. The second part of the report deals with the political situation in 1948. It is a very interesting and detailed account of the political conditions of the time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and is highly recommended to all those interested in the subject.

3. The third part of the report deals with the economic situation in 1948. It is a very interesting and detailed account of the economic conditions of the time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and is highly recommended to all those interested in the subject.

4. The fourth part of the report deals with the social situation in 1948. It is a very interesting and detailed account of the social conditions of the time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and is highly recommended to all those interested in the subject.

5. The fifth part of the report deals with the cultural situation in 1948. It is a very interesting and detailed account of the cultural conditions of the time. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material which is presented in a clear and concise manner. The report is a valuable contribution to the study of the country's history and is highly recommended to all those interested in the subject.

pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags. 860 e 861)

4.6. Outrossim, o saudoso Hely Lopes Meirelles discorreu que

a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337)

4.7. Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666 fica restrita ao órgão aplicador da sanção.

Vejamos:

Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto à empresa ... **diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT.** Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2)

4.8. Em recente decisão do TCU, no plenário, através do Ministro José Jorge, decidiu que deve prevalecer a interpretação restritiva quanto a penalidade da suspensão:

A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria.

[...] O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: "adote as medidas necessárias para anular a decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados". Precedente mencionado: Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão nº 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.

4.9. Esta é, inclusive, a posição dominante no TCU:

A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 **produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou** Representação formulada por empresa apontou possíveis

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing to be the main body of the document.

Third block of faint, illegible text, possibly a transition or a new section.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph.

Sixth block of faint, illegible text, possibly a signature or a note.

Seventh block of faint, illegible text, possibly a footer or a reference.

irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 11/2011, promovido Prefeitura Municipal de Cambé/PR, que teve por objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal. Entre as questões avaliadas nesse processo, destaque-se a exclusão de empresas do certame, em razão de terem sido apenadas com a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 por outros órgãos e entidades públicos. Passou-se, em seguimento de votação, a discutir o alcance que se deve conferir às sanções estipuladas nesse comando normativo ("suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração"). O relator, Ministro Ubiratan Aguiar, anotara que a jurisprudência do Tribunal havia-se firmado no sentido de que a referida sanção restringia-se ao órgão ou entidade que aplica a punição. [...] O Tribunal, então, ao aprovar, por maioria, a tese do segundo revisor, Min. Raimundo Carreiro, decidiu: "9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante". Acórdão nº 3243/2012-Plenário, TC-013.294/2011-3, redator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou

Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constatou do edital disposição no sentido de que "2.2 – Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;". O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal". Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "Administração" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que, portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de "evitar questionamentos semelhantes no futuro", considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em

Raimundo Carreiro
maioria
gestão
P

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal". Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.

- 4.10. Justamente por isso, a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (que rege os Pregões Eletrônicos Compranet) preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1o A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)

- 4.11. Especificamente, quanto o art. 7º da Lei 10520/2002 (que é a Lei que regula Pregões), o que deve ser aplicado ao caso, dado ao fato de se tratar de Pregão, impõe-se que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 4.12. O formato desta sanção no âmbito do Pregão (Lei 10520/2002) é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei nº 8666/93, equivocadamente citado pela Impugnante.
- 4.13. Observe-se que, o dispositivo legal narra que o licitante "ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município". A expressão "ou" indica desunião, separação. Desta forma, concluímos que a sanção terá efeito, tão somente, no ente federativo que a aplicou.
- 4.14. Justamente por isso, a decisão administrativa em anexo é clara em limitar seus efeitos: "com a SCGAS".
- 4.15. Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro

1948

...

...

...

...

...

...

ente federal. (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).

4.16. Outrossim o jurista Fabrício Motta versou:

a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas. (Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).

4.17. Desta feita, completamente descabida a impugnação realizada pela licitante sob o pálido argumento de punição aplicada a peticionária fundamentada no inc. III da Lei nº 8666/93 ou mesmo sob a ótica da Lei nº 10520/2002, não sendo ainda o edital, instrumento legítimo, sob qualquer aspecto, capaz de criar determinações contra a própria Lei.

5. Qualquer dúvida quanto a esse assunto no decorrer da licitação pode ser imediatamente dirimida diretamente por mim pelo telefone (34) 99924-4405 (Daniel Casella)

Mercado Público – Romano Donadel
Jurídico

mayara
Gera
P
S
VALE
CARD
Pau

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the bottom middle section of the page.

Faint, illegible text near the bottom of the page.

Faint, illegible text at the very bottom of the page.

ANEXO I



Florianópolis, 2 de fevereiro de 2018.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Rua Machado de Assis, nº 904
Centro – Uberlândia - MG
CEP: 38400-112
Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior / Vitor F. Deus

Ref.: Processo Administrativo de Rescisão do Contrato nº PE-068/16 - decisão sobre a defesa apresentada

Prezado Senhor,

A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 86.864.543/0001-72, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, vem por meio deste Secretário Geral, notificar essa empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, de que na 7ª Reunião da Diretoria de 2018, realizada no dia 31 de janeiro, a Diretoria Executiva da SCGÁS com base nos fatos e informações, decidiu por manter inalterada a decisão de rescisão do contrato PE-068/16, e também, de aplicação a essa empresa da sanção prevista no artigo Art. 7º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com o descredenciamento do cadastro da SCGÁS pelo período de 02 (dois) anos, como medida punitiva e pedagógica para evitar a reiteração da falta ora identificada.

Assim, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no artigo 37 da Carta Magna, e principalmente ao direito à mais ampla defesa de que trata o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, ainda, o artigo 109 da Lei 8.666/93, notificamos essa empresa da decisão proferida pela Diretoria Executiva para os efeitos legais.

É a notificação.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo Schmidt Vieira
Secretário Geral

Anexos:
- extrato da ata da 7ª RDE de 2018 - item 12 (iii);
- MM-ASJUR-003-18

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Large blue circle around the word "notificação" in the text above.
- "JP" (top right)
- "mayara" (middle right)
- "Geovani" (middle right)
- "Rocha" (middle right)
- "P" (middle right)
- "Rocha" (bottom right)
- "S" (bottom right)
- "P" (bottom right)

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, às 16h00min, por convocação do Diretor Presidente, reuniram-se ordinariamente na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita à Rua Antônio Luz, 255, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Diretoria Executiva, Sr. Cósme Polêse – Diretor Presidente e o Sr. Rafael Rodrigo Longo – Diretor Técnico Comercial e Diretor de Administração e Finanças, em exercício. Aberta a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira, para secretariar a reunião com a seguinte ordem do dia: **1 – Leitura das atas da 5ª e 6ª RDE's de 2018; 2 – Pauta Permanente: (i) acompanhamento do Processo Administrativo aberto pela AGESC no ano de 2009 e da discussão técnica e aprofundada da metodologia de cálculo da tarifa; (ii) acompanhamento da discussão judicial decorrente da Suspensão do Plano de Fidelidade; (iii) obtenção de recursos de terceiros para realização de investimentos; (iv) acompanhamento da negociação para obtenção de suprimento de gás natural; (v) acompanhamento dos processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; (vi) acompanhamento das providências de adequações para atendimento a Lei nº 13.303/2016; 3 – Aditamento nº 02 ao contrato PP-052/15-A – Links de internet e links de comunicação; 4 – Aditamento nº 01 ao contrato DL-045/17 – Locação de imóvel para Base de Operações do Vale do Itajai; 5 – Aditamento nº 03 ao contrato DL-016/15 – Locação de imóvel para Base de Operações do Norte Catarinense; 6 – Participação na 6ª Reunião do WOC-5 – IGU e visita técnica à Tokyo Gas e à Mitsui Gas Co; 7 – Projeto conceitual de Rede Isolada para o Planalto Norte MWV Rigesa-Mili; 8 – Orçamento e Projetos da ASCOM 2018; 9 – Atualização cadastral do cliente Posto Guaramirim Ltda.; 10 – Emissão de Atestado Técnico Parcial do Contrato CC-020-15; 11 – Substituição Temporária de Posição de Confiança: (i) CORTS; (ii) COPGF; (iii) COAUT; (iv) CPROJ; 12 – Processos Administrativos: (i) MM-GERHS-037-18 (PE-037/17); (ii) MM-GERHS-041-18 (CC-021-15); (iii) MM-ASJUR-003-18 (PE-068-16); 13 – Registros: (i) SCGÁS-DP-007-18; (ii) SCGÁS-DP-008-18; (iii) SCGÁS-DP-009-18; (iv) SCGÁS-DP-010-18; (v) SCGÁS-DP-011-18; (vi) SCGÁS-DP-012-18; (vii) SCGÁS-DP-013-18; (viii) SCGÁS-DP-014-18 (ix) SCGÁS-DP-015-18; (x) MM-GEURV-COAUT-006-18; (xi) MM GTPPIGN; (xii) MM-AUDIN-001-18; (xiii) Ofício SCC/GABS 412/2016; (xiv) Ofício n. 0307603-46.2017.8.24.0023; (xv) Lei estadual nº 17.493, de 23 de janeiro de 2018; (xvi) Termo de Nomeação DTC – férias DAF no período 26/01 a 16/02; (xvii) Carta INSCGÁS/01/2018.**

Extrato item 12 – Processos Administrativos (iii) Contrato PE-068/16

The following information was obtained from the records of the
 Department of Health and Human Services, Office of the
 Inspector General, regarding the activities of the
 National Health and Medical Research Council (NH&MRC) in
 the area of research on the health effects of
 environmental tobacco smoke (ETS). The NH&MRC is
 a government body which is responsible for
 the promotion and protection of the health of
 the Australian people. It is a statutory
 body established under the Health Research
 Act 1987. The NH&MRC is a body of
 experts in the field of health research
 and is responsible for the conduct of
 research and the dissemination of
 research findings to the public. The
 NH&MRC is a body of experts in the
 field of health research and is
 responsible for the conduct of
 research and the dissemination of
 research findings to the public.



(iii) após analisar os documentos apresentados pela contratada e considerando a manifestação do Grupo de Trabalho referente ao Contrato PE-068/16, encaminhada pelo MM-ASJUR-003-18 (**anexo**), delibera por manter inalterada a decisão proferida de suspender a empresa **Trivale Administração Ltda.** de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de 02 (dois) anos a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, via SEGER;

Handwritten notes and signatures:
mayara
Gouveia
Prado
P
Prado

MM-ASJUR-003-18

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018

De: Ana Carolina Skiba

Para: DE - Diretoria Executiva

Ref.: Contrato nº PE-068/16. Análise e proposição de sanções cabíveis ao contratado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Resposta ao Recurso Administrativo.

Prezados Diretores,

Vimos, por meio deste, encaminhar o documento de resposta do Grupo de Trabalho referente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Uma vez oficiado, o licitante apresentou sua defesa na forma de Recurso Administrativo, do qual segue a resposta, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho constituído para conduzir o processo administrativo, mantendo as recomendações iniciais, para deliberação por esta Diretoria Executiva.

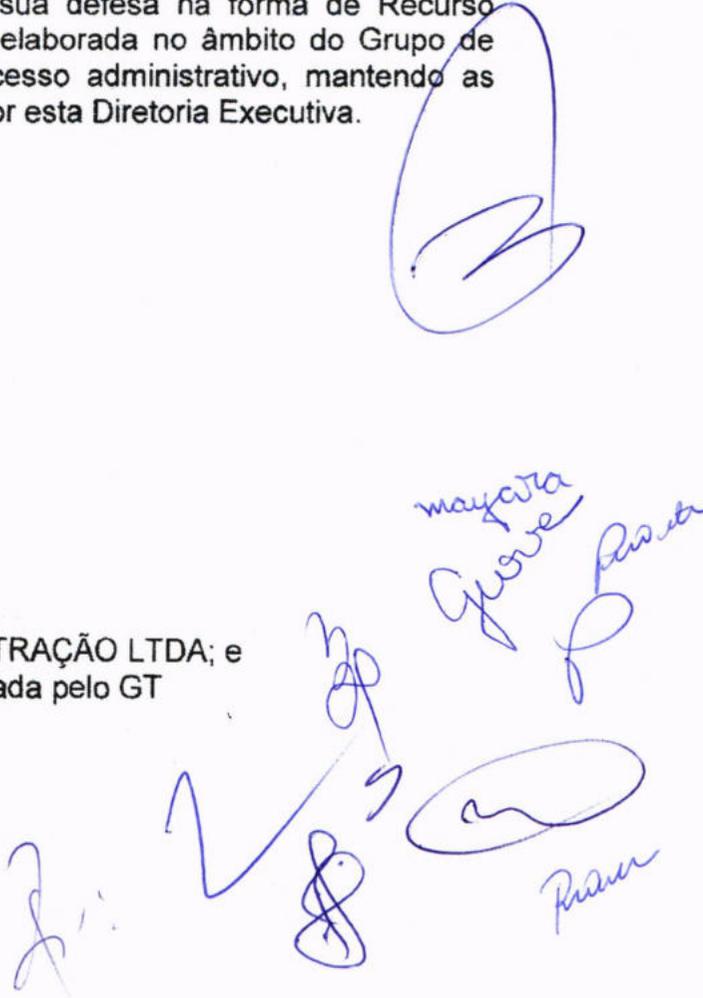
Atenciosamente,


Ana Carolina Skiba

Anexos:

Recurso Administrativo TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; e
Resposta ao Recurso Administrativo elaborada pelo GT

mayara
Gouveia
Pimenta



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1950

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY IN
THE UNITED STATES OF AMERICA

FOR THE YEAR 1950

CHICAGO, ILLINOIS

1951

1952

1953

1954

REF: CONTRATO Nº PE-068/16

Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

RECURSO ADMINISTRATIVO**Empresa: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Em 22 de janeiro de 2018 foi encaminhado à **SCGÁS** o Recurso Administrativo interposto pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., **contra a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais.**

TEMPESTIVIDADE:

O Art. 109 da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.**

A SCGÁS encaminhou ao Licitante o Ofício SCGÁS-SEGER-003-18, o qual foi entregue em 15/01/2018, comunicando da suspensão temporária de a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. contratar e participar de Licitação promovida pela SCGÁS pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Sendo que a entrega do Recurso Administrativo na SCGÁS ocorreu em **22/01/2018**, o Grupo de Trabalho decide por declarar a sua tempestividade, por ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido no art. 109 supramencionado.

EFEITO SUSPENSIVO: o art. 109 da Lei nº 8.666/93, em seu § 2º, prevê o efeito suspensivo nos casos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo".

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second section of faint, illegible text, appearing to be a main body of the document.

Third section of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Portanto, o presente Recurso Administrativo, contra decisão constante na alínea "f" do inciso I do Art. 109, **não se insere nos casos de efeito suspensivo obrigatório**, além do que, não há razões de interesse público para atribuição de eficácia suspensiva ao mesmo.

Dada a tempestividade do Recurso ora apresentado, o Grupo de Trabalho se reuniu para dar continuidade ao processo administrativo que recomendou as sanções originais, providenciando a elaboração da presente resposta ao Recurso Administrativo, com o intuito de analisar o cabimento das alegações apresentadas, assim como dar o encerramento devido ao Processo Administrativo que culminou na sanção do recorrente.

PEDIDO DO RECORRENTE:

Constante no Recurso Administrativo anexo ao presente relatório.

RESPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

O Grupo de Trabalho, reunido para analisar a defesa apresentada através do Recurso Administrativo interposto pela TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., como parte do processo administrativo para providenciar as análises e documentos necessários à instrução do processo de rescisão unilateral do contrato, não encontrou, no referido documento, o qual segue anexado ao presente relatório, razões que levassem à revisão das recomendações feitas originalmente à Diretoria Executiva.

Conforme disposto no relatório do Grupo de Trabalho, datado de 05 de dezembro de 2017, a exigência de rede credenciada, definida no Edital, era de pleno conhecimento por parte dos Licitantes, inclusive do Contratado e ora recorrente. Desta forma, a alegação de que a empresa recorrente iniciou a ação de credenciamento somente após a solicitação da SCGÁS, já é por si descabida, uma vez que esta ação deveria ter tido início tão logo ocorreu a assinatura do Contrato, por tratar-se de obrigação contratual, sem a necessidade de provocação da SCGÁS para que o procedimento ocorresse.

O recorrente alega ainda que apresentou a relação de postos credenciados em abril de 2016. Presumindo-se que tenha querido dizer 2017, pois o Contrato foi assinado somente em 22 de fevereiro de 2017, o Grupo de Trabalho reitera, conforme consta no relatório inicialmente apresentado, que a relação da rede credenciada deveria ter sido entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, ou seja, 27/02/2017, ficando evidenciado, assim, que o próprio recorrente reconhece ter descumprido item essencial à execução dos serviços objeto do Contrato.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, located in the middle section of the page.

Section header or title, centered on the page, though the text is illegible.

Text block below the section header, containing several lines of illegible text.

Text block below the previous one, possibly a sub-section or a specific point.

Text block in the lower middle section of the page, consisting of multiple lines of illegible text.

Text block below the previous one, continuing the document's content.

Text block in the lower section of the page, just above the footer area.

FOOTNOTES & REFERENCES OF ALIENS
COMBINE, 1960-1961

Adicionalmente ao acima exposto, a relação entregue pelo Contratado, ainda que intempestivamente, não atendia à exigência prevista no Edital, pois compreendia somente 10,17% da rede de postos de GNV de Santa Catarina, frente aos 35% exigidos conforme o Edital.

O recorrente, em sua defesa, alega que não foi possível atender o número de postos credenciados, já que o atendimento desta exigência extrapolava a sua vontade ou iniciativa, pois dependia também da vontade dos postos de serem credenciados, por tratar-se de negociação comercial. Quanto a esta alegação, o Grupo de Trabalho entende intempestiva a argumentação do recorrente, pois o mesmo participou do procedimento licitatório tendo pleno conhecimento deste requisito. Assim, não tendo apresentado sua impugnação no tempo previsto, não há que se falar em falta de condições para atender a requisitos previamente conhecidos.

Outra alegação da recorrente, a que igualmente não assiste razão, é de que não há registro de abastecimentos na rede credenciada em determinados municípios, conforme consulta ao sistema SIAG do próprio contratado e, por isso, se justificaria naqueles municípios o não atendimento à rede mínima credenciada determinada no Edital. Neste sentido, o Grupo de Trabalho esclarece o óbvio: não há registro de qualquer abastecimento ou transação da SCGÁS em qualquer município, em qualquer tempo no sistema SIAG do Contratado, visto a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. em nenhum momento ter disponibilizado as condições adequadas à utilização do sistema.

Quanto à alegação da recorrente de que a sanção aplicada, de descredenciamento da SCGÁS, impedindo de contratar e licitar com esta pelo período de 02 (dois) anos, demonstra excesso de rigor, solicitando a revisão da sanção para simples "Advertência", o Grupo de Trabalho observa que o Art. 7º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, que rege a modalidade de Pregão, inclusive por meio eletrônico, prevê a suspensão para casos similares pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo, portanto, o prazo de 02 (dois) anos bastante razoável em face das reiteradas vezes em que foi oportunizado ao Contratado apresentar prova de atendimento às obrigações constantes no Contrato.

Em suma, não há que se falar, no caso em tela, de excesso de rigor, como fica evidenciado após simples análise dos autos. Registre-se que foi mediante Processo Administrativo, conduzido pelo presente Grupo de Trabalho designado pela Diretoria Executiva, que chegou-se à recomendação da sanção anteriormente proposta e ora mantida.

CONCLUSÃO

O Grupo de Trabalho, em relação ao pedido de revisão da decisão de suspender a empresa ora recorrente, pelo prazo de 02 (dois) anos, declara que não encontrou, no Recurso Administrativo apresentado pelo contratado e ora recorrente, argumentos suficientes que pudessem justificar a revisão da decisão originalmente exarada.

Assim, permanece a recomendação de rescindir unilateralmente o contrato e, manter a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. suspensa de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de **02 (dois) anos** a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, sendo as presentes considerações, acompanhadas do Recurso devidamente apensado aos autos, levadas ao conhecimento e apreciação da Diretoria Executiva da

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 16/01/2019 09:46:55
 Data da última atualização: 15/01/2019 12:00:07
 Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - 00.604.122/0001-97
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

TRIVALE
 ADMINISTRAÇÃO LTDA.,

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO

Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Data de início da sanção

07/02/2018

Data de fim da sanção

07/02/2020

Data de publicação da sanção

06/02/2018

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO 20.723 PAGINA 29

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PE-068/16

Abrangência definida em decisão judicial

SEM INFORMAÇÃO

Observações

NA 7ª RDE DE 31/01/2018, A DIRETORIA EXECUTIVA DECIDIU NÃO ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRATADO. DECISÃO/PENALIDADE: APÓS ANALISAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO A DIRETORIA DELIBERA POR MANTER INALTERADA A DECISÃO PROFERIDA E DE SUSPENDER A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. DE LICITAR E CONTRATAR COM A SCGÁS,

1. Introduction

2. Objectives

3. Methodology

4. Results

5. Conclusion

6. Discussion

7. References

8. Appendix

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS	SUSPENDER A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. DE LICITAR E CONTRATAR COM A SCGÁS, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DE 07/02/2018.	SC

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	Data de registro no sistema
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS	RUA ANTÔNIO LUZ, 255 - CENTRO EMPRESARIAL HOEPCKE - CENTRO. CEP: 88010-410. FLORIANÓPOLIS - SC.	22/06/2018
Contatos da origem da informação (48) 3229-1200	E-mail SUPRIMENTOS@SCGAS.COM.BR;	

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized signature at the top right.
- "Ruck" written vertically.
- "mayara" written vertically.
- "Jenifer" written vertically.
- "Adriana" written vertically.
- "S P" written vertically.
- A large stylized signature at the bottom right.

Handwritten initials:
- "28" written vertically.
- "V" written vertically.

Faint text at the top left of the page.

Faint text at the top right of the page.

Faint text in the middle section of the page.

Faint text on the left side, below the first hole punch.

Faint text in the middle, below the first hole punch.

Faint text on the right side, below the first hole punch.

Faint text on the left side, below the second hole punch.

Faint text in the middle, below the second hole punch.

Faint text on the left side, near the bottom.

Faint text in the middle, near the bottom.

Faint text on the right side, near the bottom.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2018.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Rua Machado de Assis, nº 904

Centro – Uberlândia - MG

CEP: 38400-112

Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior / Vitor F. Deus

Ref.: Processo Administrativo de Rescisão do Contrato nº PE-068/16 - decisão sobre a defesa apresentada

Prezado Senhor,

A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 86.864.543/0001-72, com sede na Rua Antônio Luz nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-410, vem por meio deste Secretário Geral, notificar essa empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, de que na 7ª Reunião da Diretoria de 2018, realizada no dia 31 de janeiro, a Diretoria Executiva da SCGÁS com base nos fatos e informações, decidiu por manter inalterada a decisão de rescisão do contrato PE-068/16, e também, de aplicação a essa empresa da sanção prevista no artigo Art. 7º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com o descredenciamento do cadastro da SCGÁS pelo período de 02 (dois) anos, como medida punitiva e pedagógica para evitar a reiteração da falta ora identificada.

Assim, atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, elencados no artigo 37 da Carta Magna, e principalmente ao direito à mais ampla defesa de que trata o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, ainda, o artigo 109 da Lei 8.666/93, notificamos essa empresa da decisão proferida pela Diretoria Executiva para os efeitos legais.

É a notificação.

Atenciosamente,



Carlos Eduardo Schmidt Vieira
 Secretário Geral

Anexos:

- extrato da ata da 7ª RDE de 2018 - item 12 (iii);
- MM-ASJUR-003-18

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 309

LECTURE 10

PROBLEMS

1. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

2. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

3. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

4. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

5. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

6. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

7. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

8. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

9. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

10. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

11. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

12. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with a constant speed v. Find the magnitude of the centripetal force acting on the particle.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, às 16h00min, por convocação do Diretor Presidente, reuniram-se ordinariamente na sede da Companhia de Gás de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 86.864.543/0001-72, NIRE 4230002254-3, sita à Rua Antônio Luz, 255, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Diretoria Executiva, Sr. Cósme Polêse – Diretor Presidente e o Sr. Rafael Rodrigo Longo – Diretor Técnico Comercial e Diretor de Administração e Finanças, em exercício. Aberta a reunião, o Diretor Presidente convidou a mim, Carlos Eduardo Schmidt Vieira, para secretariar a reunião com a seguinte ordem do dia: **1 – Leitura das atas da 5ª e 6ª RDE's de 2018; 2 – Pauta Permanente: (i) acompanhamento do Processo Administrativo aberto pela AGESC no ano de 2009 e da discussão técnica e aprofundada da metodologia de cálculo da tarifa; (ii) acompanhamento da discussão judicial decorrente da Suspensão do Plano de Fidelidade; (iii) obtenção de recursos de terceiros para realização de investimentos; (iv) acompanhamento da negociação para obtenção de suprimento de gás natural; (v) acompanhamento dos processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; (vi) acompanhamento das providências de adequações para atendimento a Lei nº 13.303/2016; 3 – Aditamento nº 02 ao contrato PP-052/15-A – Links de internet e links de comunicação; 4 – Aditamento nº 01 ao contrato DL-045/17 – Locação de imóvel para Base de Operações do Vale do Itajai; 5 – Aditamento nº 03 ao contrato DL-016/15 – Locação de imóvel para Base de Operações do Norte Catarinense; 6 – Participação na 6ª Reunião do WOC-5 – IGU e visita técnica à Tokyo Gas e à Mitsui Gas Co; 7 – Projeto conceitual de Rede Isolada para o Planalto Norte MWV Rigesa-Mili; 8 – Orçamento e Projetos da ASCOM 2018; 9 – Atualização cadastral do cliente Posto Guaramirim Ltda.; 10 – Emissão de Atestado Técnico Parcial do Contrato CC-020-15; 11 – Substituição Temporária de Posição de Confiança: (i) CORTS; (ii) COPGF; (iii) COAUT; (iv) CPROJ; 12 – Processos Administrativos: (i) MM-GERHS-037-18 (PE-037/17); (ii) MM-GERHS-041-18 (CC-021-15); (iii) MM-ASJUR-003-18 (PE-068-16); 13 – Registros: (i) SCGÁS-DP-007-18; (ii) SCGÁS-DP-008-18; (iii) SCGÁS-DP-009-18; (iv) SCGÁS-DP-010-18; (v) SCGÁS-DP-011-18; (vi) SCGÁS-DP-012-18; (vii) SCGÁS-DP-013-18; (viii) SCGÁS-DP-014-18 (ix) SCGÁS-DP-015-18; (x) MM-GEURV-COAUT-006-18; (xi) MM GTPPIGN; (xii) MM-AUDIN-001-18; (xiii) Ofício SCC/GABS 412/2016; (xiv) Ofício n. 0307603-46.2017.8.24.0023; (xv) Lei estadual nº 17.493, de 23 de janeiro de 2018; (xvi) Termo de Nomeação DTC – férias DAF no período 26/01 a 16/02; (xvii) Carta INSCGÁS/01/2018.**

Extrato item 12 – Processos Administrativos (iii) Contrato PE-068/16

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

SECRET



(iii) após analisar os documentos apresentados pela contratada e considerando a manifestação do Grupo de Trabalho referente ao Contrato PE-068/16, encaminhada pelo MM-ASJUR-003-18 (**anexo**), delibera por manter inalterada a decisão proferida de suspender a empresa **Trivale Administração Ltda.** de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de 02 (dois) anos a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, via SEGER;

maioria
Giovani
Pereira
Pereira

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

MM-ASJUR-003-18

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018

De: Ana Carolina Skiba

Para: DE - Diretoria Executiva

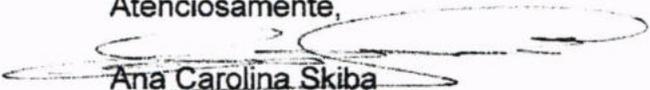
Ref.: Contrato nº PE-068/16. Análise e proposição de sanções cabíveis ao contratado TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Resposta ao Recurso Administrativo.

Prezados Diretores,

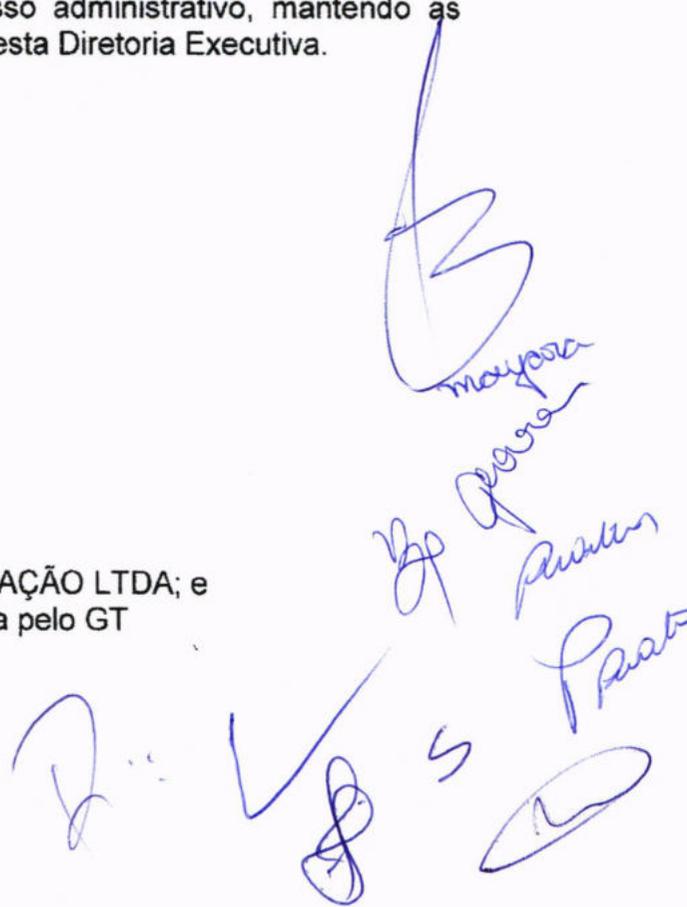
Vimos, por meio deste, encaminhar o documento de resposta do Grupo de Trabalho referente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Uma vez oficiado, o licitante apresentou sua defesa na forma de Recurso Administrativo, do qual segue a resposta, elaborada no âmbito do Grupo de Trabalho constituído para conduzir o processo administrativo, mantendo as recomendações iniciais, para deliberação por esta Diretoria Executiva.

Atenciosamente,


Ana Carolina Skiba

Anexos:

Recurso Administrativo TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; e
Resposta ao Recurso Administrativo elaborada pelo GT

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, and several smaller initials and signatures at the bottom right, some with names like 'Mayara', 'Rosa', 'Rui', and 'Prato' written next to them.

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

REF: CONTRATO Nº PE-068/16

Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Empresa: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Em 22 de janeiro de 2018 foi encaminhado à **SCGÁS** o Recurso Administrativo interposto pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., **contra a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais.**

TEMPESTIVIDADE:

O Art. 109 da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.*

A SCGÁS encaminhou ao Licitante o Ofício SCGÁS-SEGER-003-18, o qual foi entregue em 15/01/2018, comunicando da suspensão temporária de a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. contratar e participar de Licitação promovida pela SCGÁS pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Sendo que a entrega do Recurso Administrativo na SCGÁS ocorreu em **22/01/2018**, o Grupo de Trabalho decide por declarar a sua tempestividade, por ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido no art. 109 supramencionado.

EFEITO SUSPENSIVO: o art. 109 da Lei nº 8.666/93, em seu § 2º, prevê o efeito suspensivo nos casos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo".



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.

Thirteenth line of faint, illegible text.

FOURTEENTH LINE OF FAINT, ILLEGIBLE TEXT.

FIFTEENTH LINE OF FAINT, ILLEGIBLE TEXT.

SIXTEENTH LINE OF FAINT, ILLEGIBLE TEXT.

SEVENTEENTH LINE OF FAINT, ILLEGIBLE TEXT.

EIGHTEENTH LINE OF FAINT, ILLEGIBLE TEXT.

NINETEENTH LINE OF FAINT, ILLEGIBLE TEXT.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Portanto, o presente Recurso Administrativo, contra decisão constante na alínea "f" do inciso I do Art. 109, **não se insere nos casos de efeito suspensivo obrigatório**, além do que, não há razões de interesse público para atribuição de eficácia suspensiva ao mesmo.

Dada a tempestividade do Recurso ora apresentado, o Grupo de Trabalho se reuniu para dar continuidade ao processo administrativo que recomendou as sanções originais, providenciando a elaboração da presente resposta ao Recurso Administrativo, com o intuito de analisar o cabimento das alegações apresentadas, assim como dar o encerramento devido ao Processo Administrativo que culminou na sanção do recorrente.

PEDIDO DO RECORRENTE:

Constante no Recurso Administrativo anexo ao presente relatório.

RESPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO:

O Grupo de Trabalho, reunido para analisar a defesa apresentada através do Recurso Administrativo interposto pela TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., como parte do processo administrativo para providenciar as análises e documentos necessários à instrução do processo de rescisão unilateral do contrato, não encontrou, no referido documento, o qual segue anexado ao presente relatório, razões que levassem à revisão das recomendações feitas originalmente à Diretoria Executiva.

Conforme disposto no relatório do Grupo de Trabalho, datado de 05 de dezembro de 2017, a exigência de rede credenciada, definida no Edital, era de pleno conhecimento por parte dos Licitantes, inclusive do Contratado e ora recorrente. Desta forma, a alegação de que a empresa recorrente iniciou a ação de credenciamento somente após a solicitação da SCGÁS, já é por si descabida, uma vez que esta ação deveria ter tido início tão logo ocorreu a assinatura do Contrato, por tratar-se de obrigação contratual, sem a necessidade de provocação da SCGÁS para que o procedimento ocorresse.

O recorrente alega ainda que apresentou a relação de postos credenciados em abril de 2016. Presumindo-se que tenha querido dizer 2017, pois o Contrato foi assinado somente em 22 de fevereiro de 2017, o Grupo de Trabalho reitera, conforme consta no relatório inicialmente apresentado, que a relação da rede credenciada deveria ter sido entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, ou seja, 27/02/2017, ficando evidenciado, assim, que o próprio recorrente reconhece ter descumprido item essencial à execução dos serviços objeto do Contrato.

